



EMBRAER S/A

DELIBERAÇÕES

Informamos que após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia da Assembléia Extraordinária realizada nesta data, os Srs. Acionistas deliberaram:

1) aprovar, por maioria de votos: **a)** alteração do “*caput*”, parágrafo 1º e parágrafo 2º, e inclusão do parágrafo 3º do Art. 34, para alterar a denominação do Comitê de Riscos para Comitê de Auditoria e Riscos, estabelecendo que este concentrará as atuais atividades do Comitê de Riscos e as atribuídas ao Comitê de Auditoria Estatutária, nos moldes da Instrução CVM 509, de 16 de novembro de 2011, bem como as descritas no atual parágrafo 4º do Art. 43 do Estatuto Social, com a consequente exclusão deste; e exclusão do parágrafo 3º do Art. 41 e renumeração dos subsequentes, com a alteração de redação do parágrafo 5º renumerado; **b)** adaptação do Estatuto Social às novas cláusulas mínimas do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, com a **(i)** inclusão do parágrafo 2º no Art. 1º, renomeando o atual parágrafo único para parágrafo 1º; **(ii)** alteração do inciso I do Art. 12; **(iii)** alteração do inciso VI do Art. 18; **(iv)** alteração do parágrafo 5º e inclusão do parágrafo 6º ao Art. 27; **(v)** alteração do inciso XXV e inclusão de novo inciso XXVI do Art. 33, com renumeração dos subsequentes; **(vi)** alteração do inciso II do Art. 55; **(vii)** alteração do Art. 56 e seus parágrafos 1º e 2º; **(viii)** alteração do “*caput*” e alíneas (a) e (b) e inclusão da alínea (c) do Art. 57; **(ix)** exclusão dos parágrafos 2º e 3º do Art. 58 renomeando o parágrafo 1º para parágrafo único; **(x)** alteração do *caput* do Art. 59, bem como de seu item (ii); **(xi)** inclusão de novos Arts. 60 e 61 e renumeração dos subsequentes; **(xii)** inclusão de novo Art. 64 e renumeração do Artigo 65; **c)** alteração do “*caput*” do Art. 27, para excluir a obrigatoriedade do membro do conselho de administração ser acionista, conforme alteração da Lei nº 6.404/76; **d)** consolidação do Estatuto Social da Companhia. em consequência das alterações mencionadas acima.

2) Aprovar, por maioria de votos a alteração nas cláusulas 6.1 e 7.1 do Programa para a Outorga de Opções de Compra de Ações, no que tange aos prazos de aquisição do direito ao exercício de opção de compra de ações e de exercício da referida opção, as quais passarão a ter as seguintes redações: “**6. Aquisição do**

Direito ao Exercício da Opção - 6.1 Como regra geral, a aquisição do direito ao exercício da opção dar-se-á da seguinte forma e nos seguintes prazos: (a) ao final, respectivamente, do terceiro e quarto anos contados a partir da Data de Início definida no item subsequente, o Participante adquirirá o direito de exercer parcela da sua opção de compra, correspondente a 33% e 33% do número de ações integrantes do(s) lote(s) objeto da opção; e (b) ao final do quinto ano contado a partir da Data de Início definida no item subsequente, o Participante adquirirá o direito de exercer a parcela remanescente de 34%. **7. Exercício da Opção - 7.1** Uma vez adquirido o direito ao exercício de cada parcela da opção, o Participante poderá exercê-lo, total ou parcialmente, de uma só vez ou em parcelas, até, no máximo, sete anos contados da Data de Início definida pelo CA. Para fins do exercício da opção: (a) o Participante enviará comunicação por escrito à Companhia informando a quantidade de ações integrantes do(s) lote(s) objeto da sua opção que pretende adquirir e se pretende utilizar-se de qualquer dos mecanismos autorizados pelo item 9.2, infra, que lhe tenha sido atribuído no contrato de outorga da opção para compra de ações firmado com a Companhia; (b) no prazo de dez dias úteis contados do recebimento da comunicação referida na alínea anterior, a Companhia: (i) determinará o preço do exercício para aquela quantidade de ações e as condições de pagamento com base no disposto no contrato de outorga da opção para compra de ações firmado com a Companhia; e (ii) comunicará o Participante, por escrito, essa determinação; (c) o Participante terá dez dias úteis, contados do recebimento da comunicação referida na alínea anterior, para efetuar o pagamento do preço do exercício, na forma que couber.”

São José dos Campos, 10 de janeiro de 2012.

Paulo Penido Pinto Marques
Vice-Presidente Executivo Financeiro
e Relações com Investidores